

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE SAÚDE

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, operadora de Plano de Saúde, para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde por meio de rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, classificado como COLETIVO EMPRESARIAL de Assistência à Saúde na segmentação AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para todos os empregados da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, pelo período de 30 meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal 13.303/2016.

1.2. Os serviços compreendem: Assistência médico-hospitalar, ambulatorial, opção por acomodação em apartamento, fisioterapia e psicológica, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive Internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas em todo o território nacional, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aos funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargos em comissão e respectivos dependentes legais da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, com isenção total de carência e COPARTICIPAÇÃO no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)- parcela única, por colaborador somente em caso de procedimento cirúrgico.

A operadora que não possuir serviços de terapia intensiva na cidade de Paranaguá, poderá contratar este serviço existente na cidade e terá prazo de sessenta dias (60) para criar este serviço de terapia intensiva própria na cidade de Paranaguá.

Neste período de 60 dias, a prestadora de serviço de saúde deverá disponibilizar serviço de UTI móvel, caso necessário, com deslocamento máximo de 150 KM, de acordo com o que determina a RN nº 259, de 2011. Caso a operadora não consiga garantir o atendimento, com prestador credenciado ou não do plano de saúde, nos municípios limítrofes ou na Região de Saúde, deverá transportar o paciente até um município onde

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

possa ser atendido. As despesas com o transporte, de ida e volta, e com o atendimento ficarão a cargo da operadora do plano de saúde.

1.3. Os serviços serão contratados por preço previamente determinado na forma per capita, conforme disciplinado pela Lei Federal nº. 9.656, de 13 de novembro de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2177-44, de 24 de agosto de 2001 (Altera a Lei nº 9656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde e dá outras providências), ou alterações que vierem a modifica-la, e demais normas pertinentes à espécie e, ainda, de acordo com os procedimentos determinados pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar – CONSU e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ambos vinculados ao Ministério da Saúde, especificamente por meio da Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº. 465, de 24 de fevereiro de 2021, e seus anexos, alterada pela Resolução Normativa ANS - RN Nº 555, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, RN 623/2024 e demais alterações e complementações - , e demais serviços e especificações previstas neste Termo de Referência, tendo como critério de avaliação o MENOR PREÇO GLOBAL (em valores na moeda corrente), descrito na proposta da operadora a ser contratada, a fim de atender às necessidades da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA, de acordo com as condições destas especificações e demais constantes ou as que vierem a substituí-la.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica a pretendida contratação a necessidade de dar cumprimento à obrigação constituída no art. 230 da Lei nº 8.112/90, quanto ao direito do funcionário, ativo ou inativo do plano PDI e de sua família, à assistência à saúde em razão do seu respectivo plano previdenciário PREVISTO em Acordo Coletivo De Trabalho – ACT, firmado entre a APPA e o SINTRAPORT.

2.1.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do funcionário e de sua família.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

2.1.2. Trata-se de serviço comum, vez que detém características estabelecidas e padronizadas em Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2177-44, de 24 de agosto de 2001 (Altera a Lei nº 9656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde e dá outras providências), que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde e dá outras providências) ou alterações que vierem a modifica-la, assim como em Resoluções Normativas do Órgão Regulador (Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço.

2.1.3. A contratação deve observar as coberturas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinada/atualizada na – ANS nº. 465, de 24 de fevereiro de 2021, e seus anexos, alterada pela Resolução Normativa ANS - RN Nº 555, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, RN 623/2024 e demais alterações e complementações, ou as que vierem a substituí-la, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999.

2.1.4. A contratação se dará através de Procedimento de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, com os pagamentos por preço unitário. “Os pagamentos serão realizados levando-se em conta o número de usuários efetivamente cadastrados.”

3. CARACTERÍSTICAS

3.1. A empresa deverá apresentar comprovação de ser operadora de médio a grande porte credenciada, que dispõe em sua rede de atendimento em Paranaguá-PR, ou em no máximo a 150km da base da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, categoria a ser beneficiada, a prestação de atendimentos Médico-Hospitalar com UTI-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA móvel e fixa hospitalar, atendimento ambulatorial, Laboratórios de Análises Clínicas, e exames complementares, de: Mamografia, Eletroencefalografia, Eletrocardiograma, Mapa, Holter, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia e profissionais da Saúde como, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas, Psicólogos para psicoterapia, Psicologia Infantil, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Serviços de Clínicas Radiológicas, e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e ginecológicas,

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

inclusive aquelas de maior complexidade, e deve possuir em sua rede credenciada todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.2. Ser coletivo empresarial, pela oferta à massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses.

4. ADESÃO, INCLUSÃO, EXCLUSÃO, CARÊNCIA, COPARTICIPAÇÃO e PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever no Plano, nas seguintes categorias:

4.1.1. Na qualidade de funcionários, os ocupantes de cargo efetivo ou de cargo comissionado e os inativos do plano PDI, vinculados à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA;

4.1.2. Na qualidade de dependente do servidor:

a) o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável, obedecidos os critérios de qualificação no ACT;

b) o companheiro ou companheira de união homo afetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade, obedecidos os critérios de qualificação do ACT;

d) os filhos inválidos, enquanto durar a invalidez, obedecidos os critérios de qualificação do ACT;

e) o menor sob guarda ou sob tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto na alínea "c", obedecidos os critérios de qualificação do ACT;

4.2. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário do plano de assistência à saúde de que trata este instrumento.

4.3. Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, encaminhar as solicitações dos respectivos funcionários ativos e inativos, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora contratada e inclusão mediante o regulamento do Programa de Desligamento Incentivado.

4.4. A exclusão do funcionário do plano de assistência à saúde complementar se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, redistribuição, licença sem vencimento e demissão, bem como o deslocamento do funcionário para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano.

4.4.1. A exclusão do funcionário implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ECOPORTS
PERCERTIFIED

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

4.5. Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas, da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do funcionário, ativo ou inativo e a relação de parentesco dos dependentes com o funcionário, quando solicitados pela operadora.

4.6. É assegurada a inclusão:

4.6.1. Do recém-nascido, filho natural ou adotivo do funcionário ativo ou inativo, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção;

4.6.2. Do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, do funcionário ativo ou inativo do plano PDI, adotante.

4.6.3. Do cônjuge ou companheiro, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, devendo a união estável ser comprovada de acordo com a legislação vigente;

4.6.4. Para a comprovação da relação de dependência são os seguintes documentos comprobatórios:

I) Cônjuge/Companheiro: Certidão de Casamento; Escritura Pública de União Estável.

II) Filhos: Certidão de Nascimento; Filho inválido: Decisão judicial ou atestado atualizado de invalidez.

III) Enteados: Certidão de Nascimento com decisão judicial de guarda unilateral do cônjuge/companheiro.

IV) Netos: Certidão de Nascimento.

4.7. Será permitida a opção do beneficiário para, se assim desejar, incluir seu(s) filho(s) no plano de saúde contratado até a idade limite de 34 anos 11 meses e 29 dias, e com a possibilidade de inclusão de netos até 20 anos 11 meses e 29 dias, desde que, pagos pelo titular.

4.8. O beneficiário que optar por esta possibilidade de inclusão de dependentes, deverá arcar com o valor integral unitário da contraprestação pecuniária, de cada dependente, mediante desconto em folha, sem qualquer ônus, custo ou participação financeira da CONTRATANTE (ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA).

4.9. O funcionário afastado sem vencimento deverá ressarcir o valor da sua contraprestação pecuniária e do seu grupo familiar, diretamente à APPA, através de fatura/depósito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês em que estiver afastado, sendo que o atraso no pagamento das mensalidades, ou qualquer outro encargo contratado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, o qual deverá ser comunicado pela APPA à operadora, implicará na sua exclusão no respectivo plano de assistência à saúde.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

4.10. Não será exigido o cumprimento dos prazos de carência aos funcionários da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina desde que o funcionário formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica, por meio de formulário próprio na forma a ser definida em contrato.

4.11. Não haverá nenhuma carência a partir da assinatura do contrato.

4.12. Os Beneficiários, no ato de sua adesão, deverão preencher o formulário "Declaração de Saúde", com a finalidade de ser avaliada a necessidade de ser estabelecida cláusula de Cobertura Parcial Temporária (CPT), para os casos de doença ou lesão preexistente, na forma determinada pela Lei Federal nº 9.656, de 13 de novembro de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2177-44, de 24 de agosto de 2001 (Altera a Lei nº 9656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde e dá outras providências), ou alterações que vierem a modifica-la e sua atualização.

4.13. O plano de saúde prevê a COPARTICIPAÇÃO dos BENEFICIÁRIOS, com parcela única com valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por colaborador somente em casos de procedimento cirúrgico.

4.14. O plano de saúde prevê a PARTICIPAÇÃO dos BENEFICIÁRIOS, ficando estabelecido o valor de R\$1,00 (um real) descontado mensalmente em folha de pagamento, sendo que este valor não integra para a base da Contribuição Previdenciária e nem para a base do FGTS, conforme legislação: Lei nº8.212/1991, Art.28 § 9º.

5. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

5.1. A operadora cobrirá integralmente os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, em todas as especialidades, previstos no Rol de Coberturas e Procedimentos da ANS vigente, atualizados pelas Resoluções Normativas publicadas e disponíveis no site da Agencia Nacional de Saúde Suplementar - gov.br - (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde):

01 – Alergologia;

02 – Anatomia patológica;

03 – Anestesiologia;

04 – Angiologia;

05 – Cancerologia;

06 – Cardiologia, eletrocardiografia e holter;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

- 07 – Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- 08 – Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
- 09 – Cirurgia gastroenterológica;
- 10 – Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e Video-laporoscopia;
- 11 – Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei Federal nº 9.656, de 13 de novembro de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2177-44, de 24 de agosto de 2001 (Altera a Lei nº 9656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde e dá outras providências), ou alterações que vierem a modifica-la e suas alterações;
- 12 – Cirurgia oncológica;
- 13 – Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- 14 – Cirurgia pediátrica;
- 15 – Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- 16 – Cirurgia torácica;
- 17 – Cirurgia urológica;
- 18 – Cirurgia vascular periférica;
- 19 – Citologia;
- 20 – Clínica médica;
- 21 – Dermatologia;
- 22 – Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A;
- 23 – Endocrinologia e metabologia;
- 24 – Fisiatria;
- 25 – Gastroenterologia;
- 26 – Ginecologia;
- 27 – Hematologia;
- 28 – Hepatologia;
- 29 – Homeopatia;
- 30 – Mastologia;
- 31 – Medicina nuclear;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

- 32 – Microcirurgia reconstrutiva;
- 33 – Nefrologia;
- 34 – Neurocirurgias;
- 35 – Neurologia (inclusive a pediátrica);
- 36 – Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que cinco uni ou bilateral;
- 37 – Ortopedia;
- 38 – Otorrinolaringologia;
- 39 – Patologia clínica;
- 40 – Pediatria;
- 41 – Pneumologia;
- 42 – Proctologia;
- 43 – Reumatologia;
- 44 – Tisiologia;
- 45 – Traumatologia;
- 46 – Urologia;
- 47 – Venereologia;
- 48 – Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em Situações de crise, devidamente autorizados pela contratante (dentro das previsões da Lei Federal nº 9.656, de 13 de novembro de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2177-44, de 24 de agosto de 2001 (Altera a Lei nº 9656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde e dá outras providências), ou alterações que vierem a modifica-la e suas alterações).
- 49 – Fonoaudiologia de acordo com o estabelecido na ANS.

5.1.1. A operadora assegurará também os seguintes exames complementares:

- 01 – Análises clínicas;
- 02 – Anatomopatológico, exceto necropsia;
- 03 – Angiografia;
- 04 – Arteriografia;
- 05 – Ciclo ergometria;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ECO PORTS
PERCERTIFIED

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

- 06 – Cineangiocoronariografia;
- 07 – Densitometria óssea;
- 08 – Ecocardiografia;
- 09 – Ecografia;
- 10 – Eletrocardiografia;
- 11 – Eletroencefalografia;
- 12 – Eletromiografia;
- 13 – Endoscopia;
- 14 – Fluoresceinografia;
- 15 – Fonocardiografia;
- 16 – Laparoscopia;
- 17 – Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- 18 – Provas de função pulmonar;
- 19 – Radiológico;
- 20 – Ressonância magnética;
- 21 – Tomografia computadorizada;
- 22 – Ultrassonografia;
- 23 – Fisioterapia;
- 24 – Quimioterapia;
- 25 – Hemodiálise;
- 26 – Remoção conforme o estabelecido no item 7 deste Anexo;
- 27 – Pandemias de acordo com a regulamentação da ANS.

5.2. A operadora deve disponibilizar os seguintes serviços:

5.2.1. Atendimento a portadores de distúrbios mentais, inclusive nos casos de abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química, além de lesões oriundas de tentativas de suicídio, já que traduzem transtornos psíquicos;

5.2.2. Atendimento e tratamento de paciente com toda e qualquer doença, inclusive as preexistentes, as congênitas, AIDS e câncer;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

5.2.3. Atendimento e tratamento de deficientes físicos, exceto medicação de manutenção, as despesas com captação; transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

5.2.4. Atendimento para idosos, sem limite de idade;

5.2.5. Tratamento psiquiátrico (consulta ambulatorial e internação hospitalar) para os casos reversíveis assim diagnosticados por medido da Contratada e internação nos casos agudos;

5.3. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados os seguintes serviços:

5.3.1. Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.3.2. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

5.4. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

5.4.1. Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.4.2. Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

5.4.3. Diária de internação hospitalar;

5.4.4. Despesa referente a honorários médicos, inclusive dos anestesistas, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

5.4.5. Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

- 5.4.6. Taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
- 5.4.7. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do Plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;
- 5.4.8. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;
- 5.4.9. Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- 5.4.10. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;
- 5.4.11. Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;
- 5.4.12. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do funcionário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
- 5.4.13. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.
- 5.4.14. Cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
 - b) os medicamentos utilizados durante a internação;
 - c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
- 5.4.15. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso à acomodação em nível superior à prevista, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.
- 5.4.16. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

5.5. Será permitida a opção pela alteração da acomodação enfermaria, custeada pela CONTRATANTE, para aqueles que assim desejarem uma acomodação em apartamento.

5.5.1. O beneficiário que optar por esta possibilidade deverá arcar integralmente com o acréscimo do valor correspondente ao benefício de acomodação em apartamento, em complementação ao valor unitário custeado pela CONTRATANTE para acomodação em enfermaria, de cada beneficiário vinculado ao titular, e o valor integral para aqueles dependentes que a CONTRATANTE não oferece o custeio, todos mediante desconto em folha, sem qualquer ônus, custo ou participação financeira da CONTRATANTE (ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA) no pagamento do referido acréscimo.

5.5.2. A diferença de acomodação deverá ser exercida por todo o grupo familiar, não sendo possível o exercício individual ou parcial do grupo familiar desta vantagem.

6. EXCLUSÕES DE COBERTURA

6.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei Federal 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2177-44, de 24 de agosto de 2001 (Altera a Lei nº 9656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde e dá outras providências), e pela Lei 14.454/22, nas Resoluções da ANS e do Conselho Nacional de Saúde - CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei, no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS, bem como nos critérios técnicos das Diretrizes de Utilização, sem prejuízo da formação de junta médica para dirimir divergência técnico- assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto, que deverá ser realizado nos prazos e nos termos da RN 424/2017 da ANS.

7. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

7.1. Considera-se atendimento de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional; (Redação dada pela Lei nº 11.935, de 2009)

7.2. Considera-se atendimento de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente; (Redação dada pela Lei nº 11.935, de 2009).

7.3. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, a partir da vigência da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrente de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente.

7.4. Para os casos de urgência / emergência os beneficiários poderão buscar pronto atendimento na rede própria ou credenciada mais próxima, munido do cartão ou dispositivo de identificação individual fornecido pela operadora juntamente com o documento oficial de identificação.

7.5. Manter os serviços de urgência / emergência funcionando durante toda a semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo-se sua execução imediatamente depois de efetuado o cadastro do usuário no sistema da operadora.

7.6. O plano de saúde deverá oferecer cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções.

8. REMOÇÃO

8.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

8.2. Nos casos de urgência e de emergência, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

8.2.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora desse ônus;

8.2.2. Caberá à operadora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;

8.2.3. A operadora deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

8.2.4. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item 8.2.2, a operadora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

9. REDE CREDENCIADA

9.1. Apresentar relação com a rede de prestadores/atendimento credenciada para o Plano de Assistência Médico-Hospitalar, em âmbito nacional contemplando atendimento de médicos/consultórios, laboratórios e hospitais em todas as Unidades da Federação.

10. PESQUISA DE PREÇOS

10.1. Será realizada pelo setor responsável da APPA.

11. PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1 Justifica-se não parcelar a contratação de um plano de saúde, baseados na manutenção da economia de escala e na otimização da gestão do contrato, posto que a contratação global se mostra mais vantajosa economicamente.

12. SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade quando couber:

12.1 Do ponto de vista ambiental, a contratação estimula a digitalização de processos, com incentivo à utilização de carteirinhas digitais, comunicações eletrônicas, manuais em formato virtual e atendimento por telemedicina quando possível.

12.2. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada.

12.4. O fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, que os mesmos sejam adequadamente descartados sem prejudicar o meio ambiente, devendo ainda não ser procedência duvidosa a sua fabricação. A realização de programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

12.5. A realização de separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e destine às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber nos termos da legislação em vigor.

12.6. O respeito as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

12.7. Previsão de destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis conforme disposição nas leis vigentes.

12.8. A Contratada deverá assumir as responsabilidades e tomar medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra qualquer passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades.

13. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

13.1. Tendo em vista que este serviço tem seus padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente com base nas especificações usuais de mercado, classifica-se o mesmo como serviço comum.

14. SUBCONTRATAÇÃO e CONSÓRCIO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de referência, em virtude de suas características.

É vedada a subcontratação para preservar a garantia da qualidade e continuidade dos serviços, na prevenção de conflitos de interesses, na necessidade de rigoroso controle da assistência e dos custos, e na responsabilização integral da empresa vencedora por todas as obrigações assumidas.

14.2. Visto que, o objeto deste Termo de Referência, pode ser atendido, em sua integralidade, por diversas empresas presentes no mercado, não será permitida a contratação através de consorcio de empresas, o que não prejudicaria a competitividade do certame.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Os usuários serão inscritos em formulários próprios fornecidos pela operadora do plano de saúde os quais deverão conter, além de seus dados pessoais, o nome de seus dependentes, também, poderão ser inscritos através de plataformas *online*, disponibilizada pela contratada, não acarretando custo adicional para uso da mesma observando-se a lei 13.709/2018 sobre proteção de dados.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

15.2. A Contratante fica obrigada a fornecer a Contratada, quando esta julgar necessário, documentos comprobatórios do seu quadro pessoal.

15.3. Mensalmente, obedecendo à programação de data para faturamento fornecido pela contratada, deverá a APPA informar todas as admissões e demissões ocorridas no período anterior à data estabelecida na programação.

15.4. No caso do não cumprimento no prazo no item 15.3, a Contratada deverá faturar pelo número de funcionários inscritos até aquela data, sendo compatibilizada a variação do mês seguinte mediante fatura a parte de crédito e débito.

15.5. Fica reservado a CONTRATANTE o prazo de 60 (sessenta) dias para eventuais reparações ao item anterior.

15.6. Será desligado da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro da Contratante, cessando, em consequência, seus direitos e o de seus dependentes. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época.

15.7. No caso de falecimento do titular, os dependentes serão mantidos no plano de saúde pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

15.8. Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o beneficiário não terá mais direito ao uso dos serviços médicos da operadora.

16. INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS

16.1. Na hipótese da operadora de plano de assistência à saúde a ser contratada oferecer novos serviços voluntariamente e/ou por alterações (inclusões) de normas regulamentadoras e/ou dispositivos legais que não constem do presente Termo, caberá à contratada executar tais serviços, sendo vedado, no entanto, realizar cobrança de valores ou taxas pelos serviços a serem incluídos.

17. PRAZO

17.1. A vigência do contrato terá início na data da aposição da última assinatura entre CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando-se o contrato celebrado a partir desse momento.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

17.2. O prazo para execução dos serviços objeto do contrato será de 30 (trinta) meses contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado, a critério da APPA e anuência da Contratada, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.

17.3 A vigência contratual perdurará por 90 (noventa dias) após o término do prazo estabelecido para a execução do objeto.

18. REAJUSTE

17.1. Os preços dos serviços ora definidos somente poderão ser reajustados a cada 12 meses, usando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) – Subgrupo Serviços de Saúde.

17.2. Sobrevindo formas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas.

19. RESCISÃO

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá rescindir de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caibam à contratada outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados e, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 83 da Lei nº. 13.303/2016, bem como as previsões do Regulamento de Licitações e Contratos.

19.2. Em qualquer caso, a rescisão, com suas condições, deverá ser consignada em termo próprio.

19.3. Caso venha a ser rescindido o contrato, independentemente das causas que ensejaram a rescisão, fica a contratada responsável pelo cancelamento dos serviços objeto do presente ajuste e pelos serviços que venham a ser prestados aos empregados da contratante, após o cancelamento ou interrupção do contrato.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. Os serviços a serem contratados serão fiscalizados e acompanhados por fiscais designados pela APPA, o qual terá a seu encargo:

20.1.1. Assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida.

20.1.2. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

do descumprimento de cláusulas do termo de referência e seu contrato, para que sejam tomadas providências.

20.1.3. Comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela CONTRATADA.

20.1.4. Atestar, as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, a efetiva realização dos serviços.

20.1.5. Encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido atesto, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

20.1.6. A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.1.7. A fiscalização verificará se a contratada está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital, termo de referência e seus anexos.

19.1.8. Em caso de não conformidade, será lavrado termo circunstanciado de recusa, que será encaminhado a contratada para adoção das providências que se fizerem necessárias.

19.1.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

19.1.10. A contratante se reserva ao direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com o termo de referência, edital e seus anexos.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;

21.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

- 21.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 21.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 21.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;
- 21.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 21.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;
- 20.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 21.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 21.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 21.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 21.1.15. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

- 21.1.16. Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto;
- 21.1.17. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- 21.1.18. Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como salários, seguros de acidentes, taxas impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, seguro e assistência médica quando estabelecida na convenção coletiva do trabalho e outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- 21.1.19. Apresentar os documentos fiscais dos serviços realizados em conformidade com a legislação vigente;
- 21.1.20. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelos fiscais;
- 21.1.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução do objeto;
- 21.1.22. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste termo de referência, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 21.1.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do termo de referência;
- 21.1.24. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;
- 21.1.25. Nomear em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;
- 21.1.26. Fornecer à contratante, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel com *WhatsApp* e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente termo de referência;
- 21.1.27. Aceitar, nas mesmas condições do termo de referência, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, de acordo com as disposições previstas em lei.
- 21.1.28. Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora Termo de referência e seus anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que em juízo da CONTRATANTE, não foram julgadas em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

- 21.1.29. Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- 21.1.30. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;
- 21.1.31. Comunicar por escrito aos fiscais indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 21.1.32. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto;
- 21.1.33. Cumprir todas as obrigações elencadas no termo de referência e seus anexos;
- 21.1.34. Fica estabelecido que a contratada deverá realizar a inclusão imediata dos novos usuários – empregados e dependentes;
- 21.1.35. Construir relatório a partir de avaliação prévia da massa populacional de ações preventivas básicas;
- 21.1.36. Fornecer dados epidemiológicos periódicos baseados em referenciais de utilização e através destes referenciais, apontar possibilidades de ações para melhorar a qualidade de saúde dos trabalhadores;
- 21.1.37. Disponibilizar Programa de Qualidade de Vida com objetivo de avaliar a saúde global dos trabalhadores e pontuar necessidades de gestão em saúde baseado em relatórios de resultados obtidos;
- 21.1.38. Caberá, ainda, a operadora manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos, fornecer identificação individual aos beneficiários e designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina;

21.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste termo de referência;
- 21.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/termo de referência;
- 21.2.3. Aplicar à contratada as penalidades legais e contratuais;
- 21.2.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação;
- 21.2.5. Comunicar oficialmente a contratada qualquer falha ocorrida considerada de natureza grave;
- 21.2.6- Recusar os serviços executados em desacordo com as normas técnicas específicas;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

22. FORMA DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da certificação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelos fiscais designados, observando ainda os seguintes procedimentos:

- a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá obrigatoriamente vir acompanhada de certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista-CNDT, rescisão do contrato e/ou multa, conforme Ordem de Serviço nº 054/2019-APPA/EP.
- b) O pagamento acontecerá 1 (uma) vez ao mês a cada 30 (trinta) dias, a Nota fiscal deverá ser emitida e enviada entre os dias 1 à 10 de cada mês.
- c) Completam estas as cláusulas encontradas no item 15 (quinze) deste Termo de referência.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Os licitantes e a CONTRATADA sujeitam-se às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Contratos de Licitação da APPA, Código de Defesa do Consumidor e as Normas da ANS – Agência Nacional de Saúde.

24. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

24.1 Para a habilitação jurídica, econômica e regularidade fiscal, na licitação de que trata este termo de referência, deverá observar as regras constantes na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da APPA - RILC, no que couber.

24.2 Para habilitação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades com características, quantidades e prazos de acordo com o objeto deste Termo de referência;
 - a.1) A comprovação da capacidade técnica em plano de saúde, com atendimento de 50%, refere-se à exigência de que a operadora comprove que possui a estrutura e recursos necessários para atender pelo menos metade do público previsto em contrato.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

- a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente, em papel timbrado contratante, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor;
- a.3) O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da APPA, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;
- a.4) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;
- b) Documento comprobatório que esteja devidamente autorizada pela ANS a atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa ANS nº 196/09;
- c) Declaração expedida pela ANS de que possuem responsável pela área técnica de saúde, observando o que dispõe a Resolução Normativa ANS nº 255, de 18 de maio de 2011, para resguardar o sigilo médico dos beneficiários.
- d) Certidão expedida pela ANS de que a empresa Administradora de Benefícios atende as exigências de ativos (depósitos) garantidores, exigível na forma da lei, constantes da Resolução Normativa ANS nº 203, de 01/10/2009.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberdade da citada parte.

26. PERFIL DOS USUÁRIOS

Quantidade de Beneficiários

Faixa ANS	Feminino	Masculino	Total
0 a 18 anos	133	144	277
19 a 23 anos	34	32	66
24 a 28 anos	30	24	54
29 a 33 anos	51	36	87
34 a 38 anos	49	38	87
39 a 43 anos	45	44	89
44 a 48 anos	38	29	67

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ECOPORTS
PERSCERTIFIED

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

49 a 53 anos	46	25	71
54 a 58 anos	71	70	141
59 anos ou mais	136	225	361
Total	633	667	1300

Tabela com Posição em abril de 2025.

27. MATRIZ DE RISCO:

A lei 13.303/2016 traz em seu Art. 42 c/c inciso X a definição de matriz de risco:

“Art. 42 Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:(...)

X- matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.”

A matriz de risco pode ser dispensada dependendo do objeto a ser contratado, inclusive alguns objetos nem contemplam a possibilidade de suportar a matriz de risco.

Considerando a previsão das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso X, do art. 42 da Lei nº. 13.303/2016, verificamos que:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

a) A concessão dos serviços de assistência à saúde por intermédio de operadora/seguradora tem em sua grande parte regulamentação da Agência Nacional de Saúde – ANS, as situações específicas estão previstas no Edital do processo licitatório e seus anexos.

Portanto, a única possibilidade de haver variação do equilíbrio econômico financeiro da futura prestação do serviço, ocorreria caso houvesse norma inovadora na legislação acerca da matéria, criando novas obrigações à Contratada e, conseqüentemente, onerando o valor custo contratual.

Assim com base no Art. 135, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, e na Lei 13.303/2016, fica dispensada a elaboração de Matriz de Risco para este objeto.

28. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Para a presente contratação, deverá ser prestada garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades definidas no Edital de Licitação e Contrato a ser celebrado, e de acordo com as demais disposições contidas nos artigos 247 a 250 do regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

29. RESPONSÁVEIS

Marlon Ferreira Lopes -GGPE

Monica Novoa Gori Denardi – COAMS



ePROTOCOLO

COMUNICAÇÃO INTERNA 7876/2025.

Documento: **TERMODEREFERENCIAPlanodesaudeM.pdf.**

Assinatura Simples realizada por: **Monica Novoa Gori Denardi (XXX.001.329-XX)** em 16/10/2025 18:17, **Marlon Ferreira Lopes (XXX.121.669-XX)** em 17/10/2025 09:11 Local: APPA/GGPE.

Inserido ao documento **1.740.238** por: **Monica Novoa Gori Denardi** em: 16/10/2025 18:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
175fe73742cc1c2abd8cf6960d293ff.